



PROJETO DE LEI Nº 83/2023  
LEI Nº 2023

AUTÓGRAFO Nº 73/2023  
APROVADO EM 09.10.2023

**"DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "ADOTE UMA PLACA" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

**Artigo 1º** - Fica criado o Programa "Adote Uma Placa", cuja finalidade é celebrar Termo de Cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, para implantação, melhoria e conservação de placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Chavantes poderá celebrar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, para fins deste Programa.

§ 2º - Este Programa pretende incentivar e promover a instalação, recuperação e manutenção permanente, das placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, com recursos provenientes das pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, que firmarem o Termo de Cooperação com a Prefeitura Municipal de Chavantes.

§ 3º - As placas indicativas de nomes de ruas e logradouros deverão observar os padrões definidos pela administração pública, que deverá indicar o espaço reservado para a publicidade e para os nomes de ruas e logradouros públicos.

§ 4º - As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, que firmarem o Termo de Cooperação, poderão realizar publicidade nas placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, respeitando os padrões definidos pela administração pública e ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto perdurar o Termo de Cooperação.

**Artigo 2º** - As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar o Termo de Cooperação de que trata o artigo antecedente, deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento protocolizado na Prefeitura Municipal de Chavantes.

§ 1º - O ônus com relação à elaboração, recuperação e manutenção permanente das placas serão de inteira responsabilidade das pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado que firmarem o Termo de Cooperação,



enquanto que a instalação será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Chavantes.

§ 2º - No Termo de Cooperação constará o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, para promover a recuperação, manutenção ou instalação das placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, conforme padrões definidos pela administração pública.

§ 3º - A publicidade integrada nas placas, indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, devem respeitar as disposições constantes na legislação no que se refere a publicidade.

**Artigo 3º** - Para fins de publicidade concedida pelo presente Programa, ficam vedadas as publicidades de:

I- cunho político ou partidário;

II - fumo e seus derivados;

III - bebidas alcoólicas ou marcas relacionadas a bebidas alcoólicas;

IV - armas, munição e explosivos;

V - jogos de azar;

VI - conteúdo ou produto que configure crime;

VII - conteúdo ou produtos impróprios, inapropriados ou proibidos para crianças e adolescentes;

VIII - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida;

**Artigo 4º** - O Chefe do Poder Executivo designará a Secretaria Competente que deverá colocar a disposição dos interessados, inclusive por meio dos sites oficiais, das placas disponíveis, os padrões das placas e os modelos de requerimento para participação no Programa "Adote Uma Placa".

**Artigo 5º** - O Termo de Cooperação terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período e desde que haja interesse de ambas as partes.

**Parágrafo único** – É defeso a Administração Pública firmar Termo de Cooperação de adoção de placa, com a pessoa jurídica, quando constatado que a atividade desta configura concorrência com o comércio localizado na mesma rua ou



logradouro público da placa a ser adotada, sendo permitida neste caso a adoção em outra localidade.

**Artigo 6º** - O Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

**I-** por interesse das partes;

**II-** por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei ou no Termo de Cooperação, quando mesmo tendo sido notificado, previamente, do descumprimento, pela Administração Pública, não o tenha sanado em tempo hábil;

**III** - no interesse da Administração Pública.

§ 1º - Em caso de rescisão, a pessoa física e ou jurídica deverá retirar a publicidade da placa, sem danificar ou adulterar o indicativo da rua, ou logradouro, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa.

§ 2º - Caso a rescisão se de com base no inciso I ou II do art. 6 desta Lei, não será devida nenhuma indenização pelos valores gastos na aquisição e conservação das placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos.

**Artigo 7º** - O Administração Pública regulamentará o programa, no que couber.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 10 de Outubro de 2023.

  
**LUIS CÉSAR PEDRO LONGO**  
Presidente

  
**MAICON HENRIQUE BRIZOLA**  
1º Secretário